DECRETO MUNICIPAL N.º 7.519, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
15/01/24 a 15/2/24

Institui a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, e de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida pelo Poder Público, da Administração Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei n.º 1.065, de 1º de setembro de 1986, e:

CONSIDERANDO:

I – Que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo Administração Direta e Indireta;

II – Ainda, que a Administração Pública possui no Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida o instrumento legítimo para se evitar o enriquecimento indevido da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, e de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, com a finalidade de apurar irregularidades envolvendo servidores públicos municipais, bem como para a realização de procedimento administrativo de reconhecimento de dívida pelo Poder Público do Município de Carmo do Paranaíba, Minas Gerais.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, será composta por 3 (três) membros sendo, pelo menos 2 (dois) estáveis e que não estejam, na ocasião, ocupando cargo ou exercendo funções exoneráveis a qualquer tempo, nos termos do art. 214, da Lei Municipal n.º 1.065, de 1º de setembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carmo do Paranaíba).

Parágrafo Único: Para a composição da Comissão, a Administração priorizará a escolha de todos os membros como servidores estáveis.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, e de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Marcela Souza Oliveira – Matrícula n.º 6813.
II - Secretária: Edilene Rodrigues Ferreira – Matrícula n.º 1948.
III - Membro: Maria Rita Moreira Mendes – Matrícula n.º 5628.

§1º. Em caso de afastamento definitivo de algum dos membros da Comissão, será designado servidor substituto, preferencialmente efetivo e estável.

§2º. No caso de afastamento temporário de algum dos membros da Comissão, se necessário, será designado servidor substituto, preferencialmente efetivo e estável, pelo respectivo período.

Art. 5º. Os membros atuarão em Sindicâncias Administrativas, Processos Administrativos Disciplinares, e Processos de Reconhecimento de Dívida, designados por Portaria dos Secretários Municipais ou por Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Fica impedido de participar da Comissão, devendo ser substituído, o membro cujo o investigado seja cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 6º. A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, e de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 7º. A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, e Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 8º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, e de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados na Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos, aplicáveis ao objeto deste.

Art. 9º. Sempre que houver necessidade de designação de Defensor Dativo, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, e de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida poderá proceder a sua regular nomeação, desde que esta recaia sobre servidor que seja ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Parágrafo único: O defensor dativo definido no caput deste artigo não precisa necessariamente ocupar cargo de advogado.

Art. 10º. As oitivas colhidas na instrução dos procedimentos da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, e de Processo Administrativo de

Reconhecimento de Dívida, preferencialmente, gravadas em sistema de áudio e/ou vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§1º. Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e término da sessão, bem como eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e/ou vídeo.

§2º. O acesso ao teor das oitivas será condicionado aos legitimados para tal e acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos pelo legitimado ou procurador mediante entrega de procuração devidamente assinado com poderes específicos, sempre observado o custeio prévio do valor da mídia que será entregue ao solicitante.

§3º. No caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer óbices à gravação em áudio e vídeo das oitivas, estas acontecerão normalmente, sendo seu teor transcrito em ata assinada pelos presentes.

Art. 11º. A instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, e de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida não impede o Chefe do Poder Executivo de nomear uma Comissão Especial para realizar apurações similares à que compete a essas, bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da Administração, podendo escolher seus membros livremente dentre os servidores públicos efetivos e estáveis que compõem o quadro de pessoal desta Municipalidade, inclusive dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, e de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida.

Art. 12. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, e de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, farão jus durante o prazo estabelecido de nomeação à gratificação prevista no Art. 06º, da Lei Municipal Nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009.

Art. 13. A Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, e Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida instituída por este Decreto terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 14. A Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, e de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida em andamento serão mantidas até a conclusão dos respectivos processos.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Carmo do Paranaíba – MG, aos 15 de janeiro de 2024.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2024.01.15 15:32:47 -03'00'

César Caetano de Almeida Filho

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG